



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

- **EMENTA: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR**
- **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0001/2020-SME**
- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR**
- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 396/2020/SME**
- **OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR**
- **APLICAÇÃO DO ARTIGO 65 § 1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**
- **CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA E EDM-EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI**
- **CNPJ Nº 31.472.249/0001-23**

Vem ao exame desta Coordenação de Controle Interno, para fins de emissão de parecer, o 1º **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 396/2020/SME**, em que é postulado o aditamento contratual em comento, onerando o contrato originário em 24,83% (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento), restando inalteradas as demais cláusulas a que se reporta o **Contrato Administrativo n.º 396/2020/SME**.

Em relação à justificativa, assevera-se a necessidade de realização do aditamento contratual em vista da necessidade em dar manutenção na aquisição mobiliário escolar, em vista que existe construção ativa de uma unidade escolar municipal, havendo, portanto, necessidade de incorporar novos itens de mobília escolar para atender as demandas no Município de Ourilândia do Norte/PA, em vista que o saldo contratual não era suficiente para tal aquisição.

O Contrato Administrativo em referência a que faz alusão à parte consulente possui valor originário contratado na ordem de **R\$ 400.113,38** (quatrocentos mil cento e treze reais e trinta e oito centavos).

O valor a ser acrescido sobre o valor originário respeita o limite legal não superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

Destarte, não bastasse à uniformidade da doutrina em admitir a alteração de cláusulas regulamentares ou de serviço no contrato administrativo, o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 vem de autorizar, expressamente, essa possibilidade, nestes termos:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (DESTAQUEI)

Imobilizar as cláusulas regulamentares ou de serviços, nos contratos administrativos, importaria impedir a Administração de acompanhar as inovações tecnológicas, que também atingem as atividades do Poder Público e reclamam sua adequação às necessidades dos administrados.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, manifesta-se esta Coordenação de Controle pela **APROVAÇÃO** do 1º termo aditivo em referência, eis que está **REVESTIDO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.**

É o Parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 23 de dezembro de 2020.

JACKSON PIRES CASTRO FILHO

Coordenador do Controle Interno

Dec. 057/2020